

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
E A
JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA



Município de Palmela

Palmeira
7

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
E A
JUNTA DE FREGUESIA DE PALMEIRA

Considerando que:

1. A extensão do território do Concelho de Palmela e a ausência de uma rede de transportes públicos eficaz, constituem fatores que prejudicam fortemente a mobilidade das populações, dificultando-lhes o acesso aos serviços públicos.
2. Apesar das melhorias verificadas nos últimos anos, resultantes em grande medida da introdução das novas tecnologias da informação, para a generalidade dos munícipes do nosso concelho o acesso aos serviços públicos está ainda dependente da existência de postos de atendimento localizados em zonas próximas da sua residência.
3. A existência de parcerias permite uma rentabilização do investimento e custos fixos decorrentes da instalação e funcionamento de postos de atendimento desconcentrados, contribuindo ainda, para alargar e diversificar a oferta de serviços às populações.
4. As Juntas de Freguesia do Concelho exercem, desde há vários anos, competências delegadas pela Câmara Municipal de Palmela, entre as quais a emissão de diversos documentos e tramitação de processos.
5. A existência de postos de atendimento desconcentrados permite, ainda, melhorar o exercício de competências delegadas, por proporcionar a prestação de informação à população sobre as atividades desenvolvidas pelas Autarquias.

Assim,

Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Entre,

O Município de Palmela, com sede no Largo do Município, pessoa coletiva n.º 506187543, mediante designação por Câmara Municipal de Palmela, representado neste ato pelo seu Presidente, Álvaro Manuel Balseiro Amaro,

E

F. Baião
F

A Freguesia de Palmela, com sede na Rua Serpa Pinto n.º 13 e n.º 13A em Palmela, pessoa coletiva n.º 501335480, adiante designada por Junta de Freguesia de Palmela, representada neste ato pelo seu Presidente, Fernando António Figueira Baião,

É celebrado o presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com a deliberação de ambos os órgãos executivos, respetivamente em 11 de dezembro de dois mil treze, e mediante autorização da Assembleia Municipal de dezanove de dezembro de dois mil e treze, e da Assembleia de Freguesia de vinte e dois de janeiro de dois mil e catorze:

Cláusula 1ª.

A fim de melhorar o atendimento e os serviços prestados às populações pelas duas Autarquias, a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Palmela estabelecem uma parceria com o objetivo de garantir a abertura e o funcionamento de duas Delegações, nomeadamente, a Delegação da Junta situada em Aires e a Delegação da Junta situada em Algeruz/Brejos do Assa.

Cláusula 2ª.

1. Para efeitos da Cláusula anterior a Junta de Freguesia de Palmela obriga-se a:
 - a) Garantir o funcionamento das referidas Delegações durante o horário normal de expediente, no mínimo, durante dois dias semanais;
 - b) Garantir a prestação de todos os serviços resultantes de competências delegadas pela Câmara Municipal nas referidas Delegações;
 - c) Assegurar os custos com os recursos humanos, pagamento de renda, energia elétrica, água, consumos e material de secretaria, material informático e custos com telecomunicações.
2. Sempre que seja necessário e quando para tal seja requerido com a devida antecedência, a Junta de Freguesia de Palmela obriga-se a disponibilizar as instalações das referidas Delegações para a realização de atividades da Câmara Municipal, desde que as mesmas sejam compatíveis com o funcionamento normal das Delegações e característica arquitetónicas dos espaços.
3. A Junta de Freguesia de Palmela obriga-se ainda, a acolher e disponibilizar nas Delegações referidas, toda a informação produzida pela Câmara Municipal dirigida aos munícipes do concelho.

Balseiro
+

Cláusula 3ª.

Sem prejuízo da prestação de serviços descritos na Cláusula anterior, a Junta de Freguesia de Palmela poderá estabelecer parcerias com outras entidades, de modo a alargar a prestação de serviços às populações.

Cláusula 4ª.

1. Para efeitos do exposto na Cláusula 2ª, a Câmara Municipal obriga-se a compartilhar nos custos de funcionamento, conservação e manutenção das Delegações, afetando anualmente no seu orçamento, uma verba a transferir para a junta de Freguesia de Palmela, no valor de € 18.172,00 (dezoito mil, cento e setenta e dois euros).
2. Para o cálculo da verba referida no número anterior foi tido em consideração o número de delegações e de dias de abertura semanal ao público, bem como, as estimativas de custos de funcionamento.

Cláusula 5ª

1. A verba referida na Cláusula anterior será transferida pela Câmara Municipal para a Junta de Freguesia de Palmela, mensalmente, a liquidar na primeira quinzena de cada mês.
2. A verba referida na Cláusula anterior será atualizada automaticamente, pelo menos, de acordo com o último índice da inflação apurado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Cláusula 6ª

O presente Protocolo entra em vigor em 1 de janeiro de 2014 e é válido até 31 dezembro de 2014, renovando-se automaticamente por períodos anuais até ser denunciado.

Cláusula 7ª

As partes podem proceder à denúncia do presente Protocolo, por escrito, com antecedência não inferior a 90 dias.

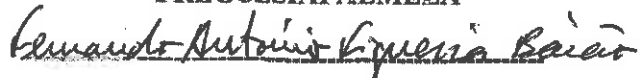
Assinado a trinta de janeiro de dois mil e catorze, em dois exemplares com igual valor.

O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PALMELA



(Álvaro Manuel Balseiro Amaro)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE
FREGUESIA PALMELA



(Fernando António Figueira Baião)



Reunião de 11/12/2013

Assunto: Protocolos de Colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia do Concelho

Proposta

(preenchimento reservado ao DAF)

Proposta n.º: DCT_GP 03_22-13.doc

Documento n.º:

A dimensão do território do Município de Palmela é fator imperativo para a demonstração da importância das Freguesias, enquanto Órgãos de Poder Local de proximidade das populações.

Neste sentido, e no quadro de uma política municipal orientada para a dinamização de parcerias locais para o desenvolvimento territorial, a Câmara Municipal de Palmela foi pioneira na celebração de Protocolos de Colaboração com as Juntas de Freguesia do Concelho.

Os Protocolos de Colaboração mantêm-se em vigor desde 2003, preconizando como principal objetivo a diminuição das dificuldades de acesso das populações aos serviços públicos, através da abertura e respetivo funcionamento de postos de atendimento/delegações, para a prestação de informação, emissão de documentos e tramitação de processos junto da população do concelho, contribuindo assim para a modernização e descentralização de serviços públicos, tomando os processos inequivocamente mais ágeis e eficazes.

Assim, propõe-se:

Nos termos do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 25º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Palmela delibere aprovar e submeter a deliberação da Assembleia Municipal os Protocolos de Colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia do Concelho, cujas minutas se juntam em anexo, passando a fazer parte integrante da presente proposta.

Os montantes globais a transferir para as Juntas de Freguesia durante o ano 2014, ao abrigo dos presentes Protocolos de Colaboração são os seguintes:

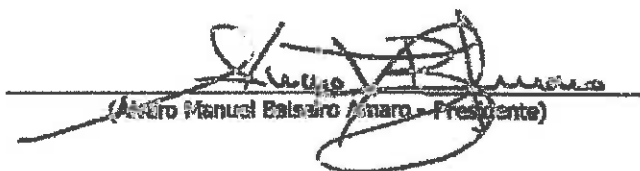
Protocolos Colaboração	Atendimento/Delegação	Juntas de Freguesia		
		Comparticipação Financeira		
		Palmela	Quinta do Anjo	Focinho e Maribor
Delegação Aires	5 Dias / Semana	9.086,00€		
Delegação Aljezur/Brejos Azeite	5 Dias / Semana	9.086,00€		
Delegação Bairro Alentejano	3 Dias / Semana		5.451,60€	
Delegação Arcozelo	3 Dias / Semana			5.451,60€
Delegação Cajados	5 Dias / Semana			9.086,00€
Total		18.172,00€	5.451,60€	14.537,60€

Reunião de 11/12/2013

Assunto: **Protocolos de Colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia do Concelho**

Códigos Orçamentais: 01.02.05/04.05.01.05
Códigos das GOP: 4.2.01.001; 4.2.01.002; 4.2.01.003; 4.2.01.004; 4.2.01.005.

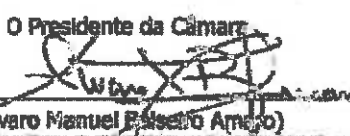
O Proponente

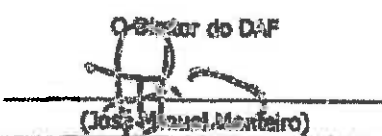

(Álvaro Manuel Balseiro Amaro - Presidente)

Deliberação		
Esta proposta foi:	<input checked="" type="checkbox"/> aprovada	<input type="checkbox"/> rejeitada
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> votação nominal	<input type="checkbox"/> escrutínio secreto
	<input type="checkbox"/> retratada	<input type="checkbox"/> maioria
	<input checked="" type="checkbox"/> unanimidade	

Presenças	Votação ¹			Presenças	Votação ¹		
	C	Ab	AF		C	Ab	AF
<input checked="" type="checkbox"/> Álvaro Manuel Balseiro Amaro - Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Adília Candeias - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Adão Costa - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Luís Miguel Calha - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Fernanda Pésinho - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Maria da Natividade Coelho - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Pedro Taleço - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Cristina Baptista Rodrigues - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Paulo Ribeiro - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>				

Aprovada em minuta, em reunião de 11/12/2013 em Biblioteca N. Palmela, para efeitos do disposto no art. 57.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara: 
(Álvaro Manuel Balseiro Amaro)

O Secretar do DAF: 
(José Manuel Monteiro)

¹ Votação: C - Contra; Ab - Abstenção; AF - A Favor

Certidão

Para os devidos efeitos certifico que na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Palmela, realizada no dia dezanove de dezembro de dois mil e treze, no Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, foi apresentado o ponto 6, referente a **Protocolos de Colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia do Concelho**. Este ponto foi aprovado, por unanimidade, com 31 votos a favor (18 da CDU, 8 do PS, 3 do PPD/PSD.CDS-PP e 2 do BE).

Aprovado em minuta. _____

Está conforme. _____

Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Palmela, aos vinte de dezembro de dois mil e treze. _____

O Diretor do Departamento



José Manuel Monteiro

(Por Despacho de Subdelegação de Competências n.º 34/2013, de 28.10.)

Município	2016	CORRESPONDÊNCIA
Município	DATA	
Palmela	CORRESPONDÊNCIA	
Câmara Municipal	DATA	23/1/14
Nº DE REGISTO		
CLASSIFICADOR	620	A. SIGNA
RECEBIDO POR	GRC	
RECEBIDO POR		

JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA
MUNICÍPIO DE PALMELA
CERTIFICAÇÃO

Está conforme o original e consta de 02 páginas.
 Palmela, 13 10/1/2014
 O Presidente da Junta de Freguesia,
Fernando António Piqueira Baião
FERNANDO ANTÓNIO PIQUEIRA BAIÃO



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

PROPOSTA

ASSUNTO: Protocolos de colaboração entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia, para o mandato 2013-2017.

Considerando que:

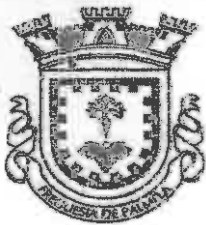
- a) A dimensão do território do Município de Palmela é fator imperativo para a demonstração da importância das Freguesias, enquanto órgãos de poder local de proximidade das populações
- b) Que a abertura de postos de atendimento/delegações dos serviços administrativos das juntas de freguesia, para a prestação de informação, emissão de documentos e tramitação de processos junto das populações mais longínquas da sede da Freguesia, contribui para a modernização e descentralização dos serviços públicos, permitindo a eficácia e rapidez na prestação de serviços à população;

Assim e de forma a garantir uma constante e progressiva melhoria dos serviços prestados aos Municípios, a Câmara Municipal de Palmela apresenta uma proposta de protocolo de colaboração a realizar com a Junta de Freguesia que tem por objeto:

- a) *Garantir a abertura e o funcionamento de duas delegações dos serviços administrativos da Junta de Freguesia, nomeadamente em Aires e Algeruz/Brejos do Assa.*

Face ao exposto e ao abrigo do disposto da i) do nº 1 do Artº 16º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/9, propõe-se:

1. A celebração do protocolo de colaboração com a Câmara Municipal de Palmela, cuja minuta se junta em anexo, passando a fazer parte integrante da presente proposta.



Falsário?

JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

2. Que, de harmonia com o disposto na alínea j) do nº 1 do Artº 16º, esta proposta seja submetida a votação da Assembleia de Freguesia, nos termos da g) do nº 1 do Artº 9º da Lei nº 75/2013, de 12/9.

PROPONENTE

Eduardo António Aguiar Baião

Deliberação: Aprovada Reprovada

Resultado da votação: Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente	X
Secretário	X
Tesoureira	X
1º Vogal	X
2º Vogal	X

Votos contra	
Presidente	
Secretário	
Tesoureira	
1º Vogal	
2º Vogal	

Abstenções	
Presidente	
Secretário	
Tesoureira	
1º Vogal	
2º Vogal	

Aprovada em minuta, em reunião de 14/09/2014, para efeito do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 5º da Lei Nº 75/2013, de 12/9.

A Junta de Freguesia

Eduardo António Aguiar Baião

Paulo José Constante Calvo
Quimilly P.J.

Helena Fátima Braz de Almeida Neto Gajon

Luís André Esteves de Silva



Assinatura 3

JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

Deliberação: Aprovada Reprovada

Resultado da votação: Unanimidade Maioria

Votos a favor	
CDU	6
PS	5
Coligação Palmela Mais	2

Votos contra	
CDU	
PS	
Coligação Palmela Mais	

Abstenções	
CDU	
PS	
Coligação Palmela Mais	

Declaração de voto:

Aprovada em minuta, em reunião de 22/09 /2014, para efeito do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei Nº 75/2013, de 12/9.

A Assembleia de Freguesia

Carlos Manuel Casale
Freixo e Amílvez Pereira